



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## CONTRATO

**SEI nº 0003567-31.2020.6.13.8000**

**Contrato nº 142/2020 – TREMG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, e, do outro lado, a **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A.**, CNPJ nº **01.011.976/0004-75**, com sede em São Paulo, SP, na Rua Apinajés, n.º 1594, Bairro Sumaré, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Rodrigo Veloso Mizuno, Carteira de Identidade nº RG 1.288.090, expedida por SSP-DF, CPF nº 455.415.581-15, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com o fornecimento de peças, componentes e insumos, e serviço de monitoramento remoto pró-ativo, em ambiente seguro do CONTRATANTE, nos ambientes físicos abaixo discriminados e nos termos dos Anexos deste instrumento.

**a)** Sala-Cofre, contendo o Centro de Processamento de Dados (CPD) do CONTRATANTE, cuja área é de 34m<sup>2</sup> (trinta e quatro metros quadrados);

- b)** Sala de UPS ("Uninterruptible Power Supply" – fornecimento ininterrupto de potência), contendo quadros elétricos e dispositivos de energização do ambiente seguro;
- c)** Sala de monitoração da segurança, contendo 01 (um) computador com o sistema para confecção de cartões de acesso magnéticos e (01) um computador com o sistema para monitoração CFTV;
- d)** Área externa, contendo dois geradores de aproximadamente 80KVA, para energização do ambiente seguro em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica;
- e)** Sala-Cofre denominada "Autoridade Certificadora Redundante da Justiça Eleitoral", cuja área é de 32m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados);
- f)** Salas de Recepção, Operação, Gerência, Eclusa (anexa à Sala-Cofre denominada "Autoridade Certificadora") e corredor de circulação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de início da vigência deste contrato, cadastro junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG);
- II. Manter todas as funcionalidades e as características originais do ambiente seguro;
- III. Realizar as manutenções preventivas, corretivas e evolutivas no ambiente seguro do CONTRATANTE, conforme as diretrizes constantes no Anexo II deste contrato;
- IV. Realizar as intervenções necessárias à implementação da manutenção evolutiva previstas neste contrato, conforme especificação técnica;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando os critérios para sua prestação e as demais obrigações dispostas nos anexos deste instrumento;
- VI. Manter o caráter confidencial de dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo CONTRATANTE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à CONTRATADA, durante e após a vigência do contrato;
- VII. Registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) o presente contrato, assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto da contratação, em nome dos engenheiros que foram devidamente qualificados na fase de Habilitação e Apresentação da Proposta, pertencentes ao seu quadro técnico permanente;
- VIII. Entregar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência do contrato, a ART que se trata o inciso anterior;
- IX. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para execução do objeto e na licitação;
- X. Providenciar o pessoal habilitado necessário à execução de todos os serviços especificados e ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

- XI. Fornecer à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, no ato de assinatura do contrato, relação nominal, com nome e documento de identificação, da equipe técnica envolvida diretamente na execução dos serviços, bem como informar, durante a vigência do contrato, qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;
- XII. Orientar seus empregados para, quando em serviço, utilizarem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares; e para se manterem devidamente uniformizados e com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal;
- XIII. Fornecer a seus empregados ferramentas, peças e equipamentos necessários à execução de todos os serviços previstos nos procedimentos de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;
- XIV. Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios, zelando pelo patrimônio do CONTRATANTE;
- XV. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da constatação do fato, para a adoção das medidas cabíveis;
- XVI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados;
- XVII. Acatar as instruções e as observações que emanarem da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, refazendo qualquer trabalho não aceito por ela e obedecendo aos prazos estabelecidos, contados a partir da comunicação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- XVIII. Responsabilizar-se por todos impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, despesas com transportes e alimentação decorrentes do objeto do contrato;
- XIX. Indicar o(s) nome(s) de seu(s) preposto(s), que será(ão) o(s) contato(s) usual(is) para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXI. Garantir os serviços enquanto forem realizadas as manutenções preventivas, corretivas e evolutivas, obrigando-se a executar quantas manutenções forem necessárias para manter o ambiente seguro do CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento e operação, estendendo-se tal garantia pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento definitivo do contrato;
- XXII. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- XXIII. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- XXIV. Observar a Resolução CONAMA n. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- XXV. Fornecer aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- XXVI. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de

água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- XXVII. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n. 257, de 30 de junho de 1999;
- XVIII. Substituir progressivamente as lâmpadas fluorescentes por lâmpadas LED, em atenção aos parâmetros da economicidade, eficiência e sustentabilidade.

**Parágrafo Primeiro:** Caso haja substituição do(s) responsável(is) técnico(s), cuja documentação foi apresentada conforme os incisos VII e VIII desta Cláusula, a CONTRATADA deverá providenciar outro(s) profissional(is), bem como outra ART, desde que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A ausência do profissional na relação nominal que se trata o item XI desta Cláusula poderá impedir a entrada deste nas dependências do CONTRATANTE, com responsabilidade total da CONTRATADA na eventual inexecução de quaisquer serviços.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços, exceto serviços de limpeza geral ou que tenham de ser executados exclusivamente pela própria fabricante do item a ser mantido. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar declaração da fabricante do item a ser mantido, justificando a subcontratação do serviço. Entretanto, a responsabilidade sobre os serviços subcontratados não poderá ser transmitida à subcontratada. A CONTRATADA deverá sempre responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados pela subcontratada.

**Parágrafo Quarto:** Os equipamentos, as peças e os dispositivos eventualmente utilizados e substituídos no período de manutenção deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, a partir da data de instalação.

**Parágrafo Quinto:** Fica estabelecido que, caso os serviços executados ou peças utilizadas apresentem qualquer defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a promover o respectivo reparo ou substituição, sem ônus para o CONTRATANTE e nos prazos estabelecidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar servidores (titulares e suplentes) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso,

prazo para a sua regularização;

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA/ADEQUAÇÕES FÍSICAS**

Verificada a compatibilidade entre o serviço de manutenção evolutiva contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor estimado do contrato é de **R\$566.500,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), sendo:**

- Valor das manutenções evolutivas: R\$99.410,00 (noventa e nove mil quatrocentos e dez reais);
- Valor das manutenções preventivas e corretivas: R\$427.090,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e noventa reais);
- Serviços eventuais de recarga/substituição de cilindro de Gás FM200: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

## CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

**Parágrafo Primeiro:** No caso das manutenções evolutivas previstas no item "A" do Anexo II deste Contrato, a CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Terceiro:** Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo III deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo III deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto:** A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Parágrafo Sexto:** Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**Parágrafo Sétimo:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Nono:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Dez:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Onze:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Doze:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Treze:** Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Quatorze:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 15 (quinze) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte) e encerrando-se em 14 (quatorze) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

**Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral**

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

**Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional**

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0001

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

As despesas de 2021 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

**Parágrafo Único:** Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

## CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 83/2020", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0003567-31.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o projeto/plantas, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

## **CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** Não iniciada a execução dos serviços após a convocação e nas condições avançadas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor anual da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE poderá não receber o objeto desta contratação após 10 (dez) dias de atraso, configurando hipótese de inadimplemento total.

**Parágrafo Quinto:** A desídia na regularização de pendências ou a inexecução total do contrato poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do contrato, sujeitando a CONTRATADA

à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Sexto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Sétimo:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Oitavo:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Nono:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Dez:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Onze:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Doze:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Treze:** O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

## **CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total da prestação dos serviços, salvo o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda deste Contrato.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Des. Alexandre Victor de Carvalho**  
**Presidente**

**ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A.**  
**Rodrigo Veloso Mizuno**  
**Procurador**

### **ANEXO I DO CONTRATO**

#### **OBJETIVOS:**

Os serviços contratados visam às manutenções preventiva, corretiva e evolutiva do ambiente seguro do CONTRATANTE, com o fornecimento de peças, insumos e serviço de monitoramento remoto, de modo a assegurar:

- a)** a preservação de todas as características dos ambientes físicos das salas-cofre, quanto a critérios como estanqueidade, resistência a fogo, resistência a água e interferências eletromagnéticas;
- b)** a manutenção do nível de proteção dos dados armazenados e do investimento em tecnologia da informação contra acessos indevidos às áreas do *data center*;
- c)** a redução do tempo de retorno à operação em caso de ocorrência de incidente ou sinistro;
- d)** a continuidade dos padrões adquiridos de segurança das salas-cofres e de todos os componentes de sua infraestrutura;
- e)** a valorização do investimento realizado, mantendo-se suas funcionalidades para aplicações presentes e futuras;

- f)** a absorção de evoluções no ambiente seguro sem perder suas características;
- g)** a elevação do nível de segurança e disponibilidade com o serviço de monitoramento remoto pró-ativo;
- h)** o correto funcionamento dos sistemas elétricos, sistemas de prevenção e combate a incêndio, sistemas de condicionamento de ar e sistemas de monitoramento e controle de acesso, entre outros, os quais constituem elementos essenciais da infraestrutura do ambiente seguro do TRE-MG.

## **ANEXO II DO CONTRATO**

### **DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**1.** A execução dos serviços contratados deverá obedecer também às disposições dos itens 6 e 7 deste Anexo.

**2.** Os serviços a serem contratados consistem em manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do ambiente seguro, devendo estar acobertadas todas as funcionalidades das salas-cofre bem como as estruturas de apoio que compõem o ambiente seguro.

**2.2.1.** Entende-se por "manutenção preventiva" a série de procedimentos destinados a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes do ambiente seguro.

**2.2.2.** Entende-se por "manutenção corretiva" a série de procedimentos destinados a recolocar os componentes do ambiente seguro em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

**2.2.3.** Entende-se por "manutenção evolutiva" as atividades de criação de novas funcionalidades, alteração ou exclusão de funcionalidades existentes, por meio de configurações, intervenções, parametrizações e/ou customizações da solução atual, a partir de especificações elaboradas pelo CONTRATANTE.

Consideram-se manutenções evolutivas, para fins desta contratação:

**a)** o fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de *softwares* lançadas durante a vigência do contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*. A cada nova liberação de versão e *release*, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem;

**b)** a implementação de novas funcionalidades relativas aos equipamentos, bem como ajustes de cabeamentos, reposicionamento de portas, paredes e equipamentos para atender necessidades futuras previstas no Acordo de Convênio n. 085/2018, firmado entre este Regional e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cujo objetivo é prover facilidades de reciprocidade de *data center* para implementação de solução de continuidade de serviços de tecnologia da informação (TI) para os signatários, a serem utilizadas em caso de ocorrência de desastre, com uso compartilhado de suas respectivas salas-cofres, de acordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento;

**c)** a incorporação do grupo de geradores de energia no CMC;

**d)** a implantação de sistema de monitoramento pró-ativo, visando a um amplo controle informacional sobre determinados componentes do ambiente seguro, conforme especificação técnica respectiva;

**e)** a instalação de chave de transferência automática (ATS), com o objetivo de alimentar o painel de revezamento dos equipamentos de ar condicionado da Sala UPS, dado que, atualmente, é alimentada apenas pelo ramal de alimentação Y, conforme identificado em testes de desligamento de carga programado.

**f)** a instalação de extensão no escapamento do grupo gerador, para evitar propagação e concentração de gases nas proximidades das janelas e equipamento de ar condicionado do edifício.

**g)** a realização de obras civis, com vistas à adequação dos níveis de acesso físico dos ambientes cofre do data center deste Regional, incluindo o nível de segurança 3 para o ambiente do nobreak, conforme layout que acompanha este instrumento, para atendimento dos requisitos das normas da ICP-Brasil.

**3.** Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer peça ou componente que apresentar problema de desgaste natural ou defeitos de fabricação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, de modo a estar completamente funcional dentro dos prazos respectivamente estipulados. Todas as despesas inerentes à reposição e transporte dessas peças e componentes correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

**4.** As substituições de quaisquer peças e/ou componentes, que se encontrem quebrados, com defeitos ou desgastados pelo uso normal deverão ser substituídos por outras de configuração, qualidade e desempenho idênticos ou superiores, novos e devidamente recomendados pelo fabricante. Os serviços serão acompanhados por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE, que autorizará a substituição das peças e componentes.

**5.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção dos equipamentos, pela retirada e entrega dos mesmos e todas as despesas de transporte, frete, seguro e outras referentes à execução dos serviços.

## 6. Escopo dos serviços: manutenção evolutiva

Entende-se por “manutenção evolutiva” as atividades de criação de novas funcionalidades, alteração ou exclusão de funcionalidades existentes, por meio de configurações, intervenções, parametrizações e/ou customizações da solução atual, a partir de especificações elaboradas pelo CONTRATANTE. Consideram-se manutenções evolutivas, para fins deste instrumento, as que seguem abaixo especificadas.

### 6.1. Softwares

**6.1.1** A CONTRATADA deverá fornecer novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de *softwares* lançadas durante a vigência do contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*.

**6.1.2** A cada nova liberação de versão e *release*, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem.

**6.1.3** As atualizações dos softwares deverão ser realizada sem ônus para o CONTRATANTE.

**6.1.4** As atualizações de *softwares* de que trata este item deverão ser providenciadas pela CONTRATADA a partir da disponibilização respectiva. O prazo para instalação da atualização respectiva variará conforme a importância (nível de criticidade) que o software apresentar para a integridade e correto funcionamento do ambiente seguro, conforme abaixo exposto:

| Nível de criticidade | Prazo para a implantação da atualização de software |
|----------------------|-----------------------------------------------------|
| Crítico              | Até 3 horas                                         |
| Urgente              | Até 6 horas                                         |
| Rotina               | Até 24 horas                                        |

**6.1.5** A caracterização dos indicadores de nível de criticidade para fins de implantação de atualizações de softwares devem seguir os seguintes parâmetros:

- **Nível crítico** representa uma atualização de software cuja não instalação possa tornar inoperante o sistema de processamento de dados do CONTRATANTE, por inteiro ou por parte majoritária que seja essencial aos seus negócios diários.
- **Nível urgente** representa uma atualização de software cuja não instalação está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional das salas de equipamentos, por exemplo, das salas-cofre e da Sala de UPS.
- **Nível rotina** representa uma atualização de software cuja não instalação provoque falha mínima que não afete o desempenho, o serviço ou a operação das salas de equipamentos.

## 6.2. Implementação das especificações técnicas do Acordo de Convênio n. 085/2018

**6.2.1** A CONTRATADA deverá implementar novas funcionalidades relativas aos equipamentos, bem como ajustes de cabeamentos, reposicionamento de portas, paredes e equipamentos para atender necessidades futuras previstas no Acordo de Convênio n. 085/2018, firmado entre este Regional e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

**6.2.2** O objeto do referido Acordo de Convênio é prover facilidades de reciprocidade de *data center* para implementação de solução de continuidade de serviços de tecnologia da informação (TI) para os signatários, a ser utilizada em caso de ocorrência de desastre, com uso compartilhado de suas respectivas salas-cofre, de acordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento.

**6.2.3** A viabilização do referido Acordo de Convênio consistirá na incorporação, à sala cofre do CONTRATANTE, da quantidade de 05 (cinco) racks, provenientes do TRT-3, os quais terão régua de tomadas (do tipo PDU) para atendimento de diversas fontes de energia (*tape libraris, enclosureblades, switches, rack servers, storeges*). A CONTRATADA deverá elaborar o projeto elétrico para circuitos de alimentação dos aludidos racks, submetendo-o à apreciação da FISCALIZAÇÃO, para posterior execução. Os referidos circuitos possuem as seguintes características:

| Identificação do Rack TRT-3 | Circuito | Potência Total (Watts) | Comprimento máximo do circuito (m) | Tipologia da tomada de alimentação do PDU |
|-----------------------------|----------|------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Rack 1</b>               | A1       | 1008                   | 10                                 | FemeaPial 56408                           |
|                             | B1       | 1008                   | 10                                 | FemeaPial 56408                           |
| <b>Rack 2</b>               | A4       | 16200                  | 10                                 | FemeaPial 56408                           |
|                             | B4       | 16200                  | 10                                 | FemeaPial 56408                           |
|                             | A3       | 18000                  | 10                                 | FemeaPial 56408                           |
|                             | B3       | 18000                  | 10                                 | FemeaPial 56408                           |
|                             | A2       | 12000                  | 10                                 | FemeaPial 56408                           |
|                             | B2       | 12000                  | 10                                 | FemeaPial 56408                           |
| <b>Rack 3</b>               | A5       | 1716                   | 10                                 | FemeaPial 56408                           |
|                             | B5       | 1716                   | 10                                 | FemeaPial 56408                           |
| <b>Rack 4</b>               | A7       | 4880                   | 10                                 | FemeaPial 56408                           |
|                             | B7       | 4880                   | 10                                 | FemeaPial 56408                           |

|               |    |      |    |                   |
|---------------|----|------|----|-------------------|
| <b>Rack 5</b> | A6 | 7160 | 10 | FemeaPial 56408   |
|               | B6 | 7160 | 10 | FemeaSteck S-3556 |
|               | A9 | 2958 | 10 | FemeaSteck S-3556 |
|               | B9 | 2958 | 10 | FemeaSteck S-3556 |
|               | A8 | 1526 | 10 | FemeaSteck S-3556 |
|               | B8 | 1526 | 10 | FemeaSteck S-3556 |
|               |    |      |    |                   |
|               |    |      |    |                   |

**6.2.4** A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir as adequações relativas à implantação das disposições contidas no Acordo de Convênio 085/2018, contado a partir da emissão da competente ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

### **6.3. Monitoramento remoto pró-ativo**

**6.3.1** A CONTRATADA deverá providenciar, por meio de hardwares e softwares adequados, instalação de serviço de monitoramento remoto pró-ativo, o qual consistirá em suporte de atendimento através de uma Central Integrada de Monitoramento e Acionamento de Sistemas de Suporte Técnico da própria CONTRATADA.

**6.3.2** A implantação do sistema de monitoramento remoto pró-ativo de que trata este item deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de vigência do contrato.

**6.3.3** A Central Integrada de Monitoramento e Acionamento de Sistemas de Suporte Técnico deverá contar com uma equipe técnica especializada e com monitoramento em tempo real (online) dos alarmes e desvios de funcionamento do ambiente seguro.

**6.3.4** Os serviços de monitoramento remoto pró-ativo deverão ser executados em regime contínuo de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

**6.3.5** Os serviços de monitoramento remoto pró-ativo consistirão no acompanhamento da disponibilidade, das variações de consumo elétrico, da variação térmica das salas, do uso do gás, da capacidade de combustível dos tanques dos geradores de energia e do monitoramento via CFTV. Portanto, os seguintes itens/serviços deverão ser devidamente monitorados remotamente:

**a)** Quadros elétricos – multimedidor;

**b)** Falha dos equipamentos UPS;

**c)** Falhas de sistema de climatização;

- d)** Temperatura e umidade relativa do ar;
- e)** Malha de sensor de líquido;
- f)** Alarme de sistema de Detecção Precoce de Incêndio;
- g)** Falha de sistema de combate automático a incêndio;
- h)** Status de portas;
- i)** Sistema de CFTV;
- j)** Nível de combustível;
- k)** Acionamento do gerador.

**6.3.6** A Central Integrada de Monitoramento e Acionamento de Sistemas de Suporte Técnico fará o monitoramento dos ambientes e, na ocorrência de quaisquer eventos, serão acionados *scripts* customizados pela CONTRATADA, informando as ações que serão realizadas pela equipe técnica, devendo haver comunicação integrada com o CONTRATANTE, atendendo um Plano de Escalonamento (que deverá ser desenvolvido em conjunto com a FISCALIZAÇÃO).

**6.3.7** Deverão ser enviadas mensagens de e-mail, *traps* e ainda o envio de mensagens SMS para números de celulares a serem configurados e informados pelo CONTRATANTE.

**6.3.8** No caso da ocorrência de alarmes, a equipe da CONTRATADA deverá atuar de forma preventiva ou corretiva, de modo a manter a integridade e o correto funcionamento do ambiente seguro.

**6.3.9** A comunicação entre os itens monitorados no ambiente seguro e a central de monitoramento ocorrerá por meio de *link* dedicado e exclusivo a essa finalidade, fornecido pela CONTRATADA.

**6.3.10** A rede de comunicação de dados criada para o monitoramento remoto do ambiente seguro será independente e sem vínculo com a rede de comunicação de dados do CONTRATANTE. O ponto remoto instalado no CONTRATANTE deverá possuir um *firewall*, fornecido pela CONTRATADA, de modo a proteger a infraestrutura interna do ambiente seguro, sendo exclusivamente uma porta de saída de dados para a central de monitoramento da CONTRATADA.

#### **6.4. Incorporação do Grupo Gerador no CMC**

**6.4.1** A CONTRATADA deverá integrar o grupo gerador com a Central Integrada de Monitoramento e Acionamento de Sistemas do Suporte Técnico (CMC), para que possa ser monitorado o nível de combustível, o acionador do gerador e demais sensores monitoráveis, permitindo a integração com o monitoramento remoto pró-ativo, viabilizando o envio de alertas para o CONTRATANTE e a própria CONTRATADA.

**6.4.2** A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a incorporação do grupo gerador no CMC, contado a partir da emissão da competente ordem de serviços pelo CONTRATANTE.

## **6.5. Instalação de chave de transferência automática (ATS)**

**6.5.1** Com o objetivo de permitir a alimentação do painel de revezamento dos equipamentos de ar condicionado, atualmente alimentado somente pelo circuito Y, a CONTRATADA deverá proceder à instalação de chave de transferência automática (ATS) na sala UPS, a fim de viabilizar a alimentação do painel de revezamento também pelo circuito X.

**6.5.2** A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a instalação da chave de transferência automática (ATS), contado a partir da emissão da competente ordem de serviços pelo CONTRATANTE.

## **6.6. Instalação de extensão no escapamento do grupo gerador**

**6.6.1** A CONTRATADA deverá proceder à instalação de extensão no escapamento do grupo gerador, de forma a evitar a propagação e a concentração de gases nas proximidades de janelas e aparelhos de ar condicionado na área onde se encontra atualmente o grupo gerador.

**6.6.2** A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a instalação da extensão no escapamento, contado a partir da emissão da competente ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

## **6.7. Adequações civis do ambiente seguro para atendimento às normas da ICP-Brasil**

**6.7.1** A CONTRATADA deverá proceder à realização de obras civis, com vista à adequação dos níveis de acesso físico dos ambientes cofre do *data center* do CONTRATANTE, incluindo o nível de segurança 3 para o ambiente do nobreak, para fins de atendimento aos requisitos das normas da ICP-Brasil.

**6.7.2** Tais adequações contemplam a readequação do layout para a área da sala certificadora e suas salas adjacentes, onde serão instaladas as novas paredes em drywall com acabamento e pintura, readequação de portas, instalação e remanejamento do quadro elétrico (iluminação e pontos) localizado na sala UPS e instalações elétricas, recorte de piso elevado e remanejamento do sistema de combate a incêndio.

**6.7.3** Para a realização das adequações civis de trata este item, a CONTRATADA deverá nortear-se pelos projetos que acompanham este instrumento.

**6.7.4** A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir as adequações civis de que trata este item, contado a partir da emissão da competente ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

## **7) Escopo dos serviços: manutenção preventiva e corretiva**

**7.1** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua pela CONTRATADA e envolver todos os elementos que compõem a infraestrutura e a configuração do ambiente seguro do CONTRATANTE.

**7.2** Os serviços preventivos e corretivos serão pagos mensalmente, incluídas todas as peças de reposição, insumos e todos os serviços necessários ao bom funcionamento dos ambientes e dos equipamentos.

**7.3** O termo inicial a partir do qual as manutenções preventivas e corretivas serão prestadas pela CONTRATADA será contado a partir da data vigência do contrato.

**7.4** A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações e seus periféricos, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme as especificações de projeto, os manuais do fabricante e as normas técnicas específicas. Consiste de acompanhamento contínuo das instalações com o objetivo de antecipar soluções adequadas para possíveis ocorrências e para recuperação de todos os componentes de infraestrutura do ambiente seguro do CONTRATANTE, evitando paradas não programadas.

**7.5** A manutenção corretiva é aquela destinada a reparar e corrigir quebras, falhas, defeitos e quaisquer irregularidades apresentadas nas instalações e em seus periféricos, mantendo-os em perfeito funcionamento. Compreende o pronto atendimento, as ações corretivas, a substituição de peças, os ajustes e os reparos, após a ocorrência de incidentes, de acordo com as especificações do projeto, as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas para os equipamentos e para as instalações do ambiente seguro do CONTRATANTE.

**7.6** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em dias úteis, das 08h às 18h. Entretanto, aqueles serviços que impliquem em risco de queda de servidores e equipamentos do ambiente seguro devem ser executados, preferencialmente, em horários que não comprometam os serviços do CONTRATANTE. Esses horários eventuais deverão ser agendados previamente com o CONTRATANTE.

**7.7** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados mediante a abertura de chamado pelo CONTRATANTE, devendo ser observados os prazos de atendimento, de solução de contorno e de solução definitiva. Também serão considerados chamados de manutenção

corretiva, a serem devidamente atendidos pela CONTRATADA, os alertas oriundos do monitoramento remoto pró-ativo.

**a)** A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE número(s) telefônico(s) para suporte e abertura de chamados a qualquer tempo, incluindo sábados, domingos e feriados. Toda solicitação deverá gerar um número de protocolo ou similar, emitido pela CONTRATADA, para que seja possível o rastreamento do chamado.

**b)** A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE e-mail ou *link* de sistema informatizado via internet, para fins de suporte, questionamentos técnicos e troca de informações de interesse do CONTRATANTE.

**c)** Não há limites para o número de chamados de manutenção corretiva, os quais poderão ser abertos a qualquer hora do dia (vinte e quatro horas por dia) e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

**d)** O atendimento aos chamados de manutenção corretiva obedecerá aos seguintes prazos:

| Nível de Incidente | Prazos              |                     |                         |
|--------------------|---------------------|---------------------|-------------------------|
|                    | Atendimento         | Solução de Contorno | Solução Definitiva      |
| <b>Crítico</b>     | <b>Até 3 horas</b>  | <b>Até 12 horas</b> | <b>Até 72 horas</b>     |
| <b>Urgente</b>     | <b>Até 6 horas</b>  | <b>Até 24 horas</b> | <b>Até 5 dias úteis</b> |
| <b>Rotina</b>      | <b>Até 24 horas</b> | <b>Até 72 horas</b> | <b>Até 5 dias úteis</b> |

**e)** Os prazos para atendimento, solução de contorno e solução definitiva serão contabilizados a partir da abertura do respectivo chamado de manutenção corretiva na CONTRATADA.

**f)** Para fins de caracterização dos indicadores de nível de incidente para atendimento de chamados de manutenção corretiva, definem-se:

- **Nível de incidente crítico** representa um evento que possa tornar inoperante o sistema de processamento de dados do CONTRATANTE, por inteiro ou por parte majoritária que seja essencial aos seus negócios diários.

- **Nível de incidente urgente** representa um evento que está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional das salas de equipamentos, por exemplo, das salas-cofre e da Sala de UPS.

- **Nível de incidente de rotina** representa um evento de falha mínima que não está afetando o desempenho, o serviço ou a operação das salas de equipamentos.

**g)** O evento de descumprimento do prazo (periodicidade) e da quantidade (limite) de manutenções preventivas estabelecidas neste anexo será considerado um evento de nível de incidente de rotina.

**7.8** A CONTRATADA prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva do ambiente seguro do CONTRATANTE, independentemente de acessórios e de outros equipamentos que estejam conectados nesse ambiente.

**7.9** Para todas as manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo a descrição dos serviços executados, as peças substituídas e as demais anotações pertinentes, tais como número de chamado, data, horário de início e término de atendimento.

**7.10** Caso sejam identificadas quaisquer anormalidades durante as manutenções, elas devem ser informadas ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá emitir um relatório sucinto, contendo as anomalias encontradas, as ações realizadas, os componentes substituídos e os resultados de testes de funcionalidade.

**7.11** Quando houver necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes do ambiente seguro do CONTRATANTE para manutenção, a CONTRATADA se obriga a substituí-los de imediato por equipamentos ou componentes equivalentes, de mesma configuração ou superior, enquanto perdurar o conserto, assegurando a continuidade de funcionamento do ambiente em sua plenitude.

**7.12** A CONTRATADA providenciará, a qualquer tempo, as revisões de engenharia que forem classificadas como obrigatórias pelas normas técnicas e pelo fabricante do ambiente seguro, durante toda a vigência do contrato.

**7.13** O CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da administração.

**7.14** A existência de fiscalização do CONTRATANTE, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de quaisquer serviços e atividades inseridas no contrato.

**7.15** Os itens 18 a 29 referem-se ao planejamento básico de manutenção, o qual se compõe de planos mínimos de manutenção preventiva para cada local físico que integra o ambiente seguro do CONTRATANTE.

**7.16** Se necessário, o planejamento básico de manutenção deverá ser complementado pela CONTRATADA, conforme as recomendações e as normas técnicas pertinentes aos serviços, às instalações e aos equipamentos do ambiente seguro. Para isso, em até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o novo planejamento de manutenção, abrangendo cada local físico do ambiente seguro.

**7.17** Caso não seja necessária a complementação do planejamento básico de manutenção, a CONTRATADA deverá emitir parecer técnico que ateste a conformidade dele com as necessidades de manutenção do ambiente seguro, com as normas técnicas de engenharia e com as recomendações do fabricante. O parecer técnico deverá ser devidamente assinado pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA.

### **7.18. Plano de Manutenção Preventiva das Salas-Cofre e da Sala de UPS**

Serviços periódicos de manutenção realizados nas salas-cofre e na Sala de UPS. Tem como objetivo manter a continuidade operacional e preservar a vida útil dos equipamentos, garantir que os sistemas de alarmes funcionem corretamente e manter os testados dos sistemas evidenciados. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

- a) **Porta da sala:** verificação de vedações, dobradiças, soleira, almofada, fechadura, molas e micro *switch*.
- b) **Blindagens:** verificação de blindagens, cunhas e caixas de passagens de cabos.
- c) **Luminárias:** verificação de lâmpadas, soquetes, reatores eletrônicos, iluminação de emergência e demais componentes do sistema de iluminação.
- d) **Paredes (painéis):** verificação de integridade das placas, perfis de acabamento, pintura e vedações externas.
- e) **Painéis elétricos:** verificação das réguas, botoeiras, fusíveis, interruptores de correntes de fuga e disjuntores; checagem de temperatura das fontes e trafo. Verificação de tensão de saída, carga e baterias; verificação dos temporizadores, *leds* de sinalização e contadores; limpeza interna e externa dos painéis; verificação e lubrificação das fechaduras; verificação da pintura.
- f) **Testes:** testes de fechamento da porta, das luzes de emergência, da sinalização audiovisual após alarme, do tempo de atuação do no-break; testes de *reset* da sala e testes após *reset*, verificando se a sala se rearma automaticamente após a ação.

Periodicidade e limite dos serviços de manutenção preventiva:

| Célula<br>áreas      | Aceco/Lampertz- | Periodicidade                | Periodicidade               |
|----------------------|-----------------|------------------------------|-----------------------------|
|                      |                 | Sala-Cofre CPD e Sala UPS    | Sala-Cofre Certificadora    |
| Portas               |                 | 4 trimestrais                | 2 semestrais                |
| Blindagens           |                 | 4 trimestrais <sup>(1)</sup> | 2 semestrais <sup>(2)</sup> |
| Painéis e luminárias |                 | 4 trimestrais                | 2 semestrais                |
| Elementos da sala IT |                 | 2 trimestrais                | 2 semestrais                |

(1) Limitadas a quatro aberturas e fechamentos de blindagem ao ano.

(2) Limitada a uma abertura e fechamento de blindagem ao ano.

## 7.19 Plano de Manutenção Preventiva dos Sistemas de Energia

Serviços periódicos de manutenção nos elementos que compõem os sistemas de energia elétrica que alimentam o ambiente seguro. Tem como principal objetivo evitar intervenções corretivas nos componentes, evitar a ocorrência de variações de tensão e corrente na alimentação dos equipamentos, evitar sobrecarga, garantir o bom funcionamento dos mecanismos de proteção e manter os elementos operando normalmente. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

- a) **Quadros de força:** verificação da corrente de alimentação por fase, da tensão de alimentação por fase, das réguas de bornes, dos barramentos, das canaletas de cabos, dos armários dos painéis; inspeção termográfica; realização de limpeza interna dos painéis.
- b) **Aterramento:** verificação da malha de aterramento, dos *jumpers* na estrutura, dos *jumpers* no piso elevado, do aterramento dos equipamentos; medição da resistência de aterramento.
- c) **Pontos de energia e disjuntores:** verificação das tomadas de força dos equipamentos; fixação e aperto de suportes; mudança de local de pontos de energia e disjuntores.
- d) **Manutenção de UPS:** verificação da tensão e corrente de alimentação por fase; ajustes do voltímetro e amperímetro de entrada; verificação da tensão e corrente de saída por fase; ajuste do voltímetro e amperímetro de saída; verificação dos disjuntores; reaperto dos bornes e terminais; limpeza do painel; verificação de fechos do painel; configuração do programador.
- e) **Manutenção de baterias:** verificação do estado geral dos bornes; limpeza da superfície externa; limpeza e reaperto dos bornes; verificação de vazamentos; medição da tensão das baterias.
- f) **Manutenção dos geradores:** verificação do nível de óleo do Carter, do nível e da temperatura da água do sistema de arrefecimento, dos filtros de ar, de vazamentos no motor e no tanque de serviço, das válvulas e tubulações, do nível do combustível; medição da tensão das baterias; verificação do painel de comando; testes de partida do gerador; medição do tempo de entrada em carga; verificação da tensão e frequência gerada; registro da indicação do horímetro.

Periodicidade e limite dos serviços de manutenção preventiva:

| Sistemas de Energia                                  | Periodicidade                |
|------------------------------------------------------|------------------------------|
| QDF: reapertos e limpeza.                            | 4 trimestrais                |
| Aterramento.                                         | 4 trimestrais                |
| Mudança de até dois pontos de energia e disjuntores. | 4 trimestrais <sup>(1)</sup> |
| Manutenção de UPS (2 equipamentos de 20kVA).         | 4 trimestrais                |
| Manutenção de baterias.                              | 4 trimestrais                |
| Manutenção dos geradores (2 equipamentos de 81KVA).  | 12 mensais                   |

(1) Limitado a quatro intervenções ao ano, somente nas Salas-Cofre e na Sala de UPS.

## 7.20. Plano de Manutenção Preventiva do Sistema de Climatização

Serviços periódicos de manutenção nos elementos que compõem os sistemas de climatização em todas as dependências do ambiente seguro. Tem como principal objetivo evitar intervenções corretivas e manter os equipamentos funcionando de forma eficiente. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

- a) **Circuito Frigorígeno:** medição da pressão alta e baixa do compressor; verificação dos parâmetros de pressão máxima e mínima dos equipamentos; atuação dos pressostatos; nível do óleo dos compressores; medição da corrente e tensão dos motores dos compressores; verificação da resistência do cárter do compressor, da pressão diferencial do filtro secador do gás refrigerante, do funcionamento das válvulas de expansão, da válvula solenóide, do visor de líquido; identificar possíveis vazamentos de gás refrigerante e de óleo do motor e limpeza dos equipamentos.
- b) **Evaporadores:** verificação dos filtros de ar, procedendo a limpeza ou a troca; limpeza do trocador de calor; limpeza do ventilador; medição de tensão e corrente do motor ventilador; verificação dos rolamentos e mancais do motor; ajuste da tensão das correias do motor; alinhamento das polias; lavagem do dreno e da bandeja de água do umidificador; verificação da válvula solenoide de água; identificar vazamentos nos drenos.
- c) **Condensadores:** limpeza e lavagem dos trocadores de calor; limpeza do ventilador; medição de tensão e corrente dos motores ventiladores; medição das temperaturas de entrada e saída; verificação de atuação do termostato; verificar configuração de temperatura mínima e máxima nos termostatos.
- d) **Quadro de comando:** verificação dos disjuntores, reaperto dos bornes; verificação das bases de fusíveis e parafusos de ajuste, da régua de bornes, das configurações de temperatura máxima e mínima, das configurações de umidade relativa máxima e mínima, dos intertravamentos e dos pontos de checagem dos alarmes.
- e) **Tubulação:** verificação dos suportes e fixações e verificação do isolamento térmico.
- f) **Temperaturas:** verificação da temperatura de insuflamento e retorno do ar.
- g) **Outros itens:** verificação da necessidade de recarga de gás refrigerante; identificação de necessidade de retífica dos compressores; lavagem dos condensadores e levantamento de temperaturas (hot spot).

Periodicidade e limite dos serviços de manutenção preventiva:

| Sistemas de Climatização                       | Periodicidade               |
|------------------------------------------------|-----------------------------|
| Troca de Filtros de Ar.                        | 2 semestrais <sup>(1)</sup> |
| Recarga de Gás refrigerante (caso necessário). | 1 semestral                 |
| Retífica de compressores (caso necessário).    | 1 anual                     |
| Check-up preventivo                            | 12 mensais                  |
| Lavagem do condensador                         | 6 bimestrais                |

Levantamento de temperaturas (hot spots).

12 mensais

(1) Limitada à substituição de dois filtros por equipamento ao ano.

## 7.21. Plano de Manutenção Preventiva do Sistema de Detecção e Combate a Incêndios

Serviços periódicos de manutenção nos elementos que compõem os sistemas de detecção e combate a incêndios. Tem como principal objetivo garantir que o sistema de combate a incêndios esteja operante e em bom estado de funcionamento e diminuir as ações corretivas nos equipamentos. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

a) **Detecção precoce (Stratos):** verificação dos parâmetros de configuração, dos *logs* de alarmes; troca dos filtros de ar; verificação das tubulações, orifícios e suportes; limpeza do equipamento e testes gerais de detecção.

b) **Gás FM200:** verificação da pressão do recipiente (cilindro de gás); verificação do intertravamento com os sistemas de detecção precoce e detecção convencional, do funcionamento dos alarmes, da válvula solenóide, das tubulações de descarga e suportes, dos bicos difusores de gás, da fixação e apoio do recipiente; realização de teste hidrostático do recipiente.

c) **Detecção convencional:** verificação da régua de bornes e terminais, da sinalização no painel; identificação da continuidade nos laços; verificação da fixação dos sensores detectores de fumaça; teste dos detectores de fumaça; verificação do intertravamento com o painel de controle do sistema de detecção e combate; medição da tensão das baterias.

d) **Painel de alarmes:** verificação da sinalização visual e sonora, da régua de bornes e terminais, do intertravamento com outros painéis, do cabeamento; limpeza do painel.

e) **Teste de estanqueidade:** a CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato realizar teste da estanqueidade das salas-cofre, seguindo estritamente o que preconiza a norma ASTM E779-10. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a correção de quaisquer vazamentos ou problemas que o teste vier a acusar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar novo teste de estanqueidade das salas-cofre, seguindo os mesmos preceitos e prazos para implementação de eventuais correções, descritos acima.

Periodicidade e limite dos serviços de manutenção preventiva:

| Sistemas de Detecção e Combate a Incêndio                                                        | Periodicidade |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Stratos, testes, troca de filtros e tubulação.                                                   | 4 trimestrais |
| FM200: testes sem descarga, alarmes, intertravamento, configurações e manutenção das tubulações. | 4 trimestrais |
| Detecção Convencional: testes.                                                                   | 4 trimestrais |
| Teste de outros sistemas de combate.                                                             | 4 trimestrais |
| Teste de estanqueidade                                                                           |               |

(1) Observar os testes no início e término da vigência contratual.

## 7.22. Plano de Manutenção Preventiva do Sistema de Supervisão e Controle

Serviços periódicos de manutenção nos elementos que compõem o sistema de supervisão de monitoramento remoto pró envio de alertas. Tem como principal objetivo garantir que todos os sistemas de infraestrutura estejam sendo monitorados, evitando que falhas impeçam a detecção o aviso de eventos que possam provocar indisponibilidades dos serviços. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

a) **CMC (Comunicação Mediada por Computador):** verificação dos parâmetros de configuração, do *log* dos eventos, do hardware (servidor) que abriga o sistema, do *software* gerenciador do sistema de CMC, da comunicação TCP/IP, dos painéis, dos conectores de interligação, do cabeamento de alarmes, dos sensores (temperatura, umidade, estado da porta, presença, vibração e outros); e revisão dos limites geradores dos alarmes.

b) **Envio de alertas:** verificação dos parâmetros de configuração, do *log* dos eventos, do *link* de comunicação de dados, *hardware* (servidor) que abriga o sistema, do *software* de envio, da comunicação com os sensores, do envio de alertas via e-mail e mensagens de texto e/ou via aplicativo de mensagem.

Periodicidade e limite dos serviços de manutenção preventiva:

| Sistema de Supervisão e Controle        | Periodicidade |
|-----------------------------------------|---------------|
| Verificação de parâmetros/configurações | 4 Trimestrais |
| Testes e envio de alertas               | 4 Trimestrais |

## 7.23. Plano de Manutenção Preventiva do Sistema de Controle de Acesso

Serviços periódicos de manutenção nos elementos que compõem o sistema de controle de acesso. Tem como objetivos garantir que o acesso às dependências do ambiente seguro esteja monitorado e os dispositivos de abertura das portas estejam funcionais. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

a) **Leitores biométricos:** verificação do funcionamento dos leitores biométricos; limpeza dos equipamentos; verificação do cabeamento; verificação das configurações; testes de leitura de impressões digitais.

b) **Fechaduras eletrônicas e magnéticas:** teste das fechaduras eletrônicas e magnéticas, verificando se todas estão fechando corretamente; ajustes da posição dos magnetos; verificação do botão de abertura da porta magnética para saída da sala de UPS.

c) **Software:** verificação do funcionamento do *software* de controle de acesso.

Periodicidade e limite dos serviços de manutenção preventiva:

| <b>Sistema de Supervisão e Controle</b> | <b>Periodicidade</b>             | <b>Periodicidade</b>                           |
|-----------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------|
|                                         | <b>Sala-Cofre CPD e Sala UPS</b> | <b>Sala-Cofre Certificadora e demais salas</b> |
| Manutenção dos leitores de proximidade. | 4 trimestrais                    | 2 semestrais                                   |

#### 7.24. Plano de Manutenção Preventiva do Sistema de CFTV

Serviços periódicos de manutenção nos elementos que compõem o sistema do circuito fechado de TV. Tem como principal objetivo garantir que as imagens estejam sendo geradas pelas câmeras e gravadas no servidor, permitindo a recuperação e o fornecimento durante o período de vigência do contrato ao CONTRATANTE. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

- a) **Câmeras:** verificação do funcionamento das câmeras IP; limpeza das câmeras; ajustes no posicionamento; verificação do cabeamento.
- b) **Software:** verificação da gravação das imagens; atualizações.

Periodicidade e limite dos serviços de manutenção preventiva:

| <b>Sistema de CFTV</b> | <b>Periodicidade</b>             | <b>Periodicidade</b>                           |
|------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------|
|                        | <b>Sala-Cofre CPD e Sala UPS</b> | <b>Sala-Cofre Certificadora e demais salas</b> |
| Câmeras                | 3 quadrimestrais                 | 2 semestrais                                   |
| Software               | 3 quadrimestrais                 | 2 semestrais                                   |

#### 7.25. Plano de Manutenção Preventiva dos Pisos Elevados

Serviços periódicos de manutenção realizados nos pisos técnicos elevados existentes. Tem como objetivo evitar que placas desniveladas ou defeituosas possam causar acidentes, ou que os equipamentos sofram danos por deslocamento do piso; manter a sala em bom estado de conservação; evitar danos aos cabos elétricos e de dados. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

- a) **Nivelamento:** verificação de nivelamento das placas (alinhamento vertical); verificação do alinhamento horizontal das placas; verificação dos suportes das placas.

- b) **Reforços:** verificação dos suportes dos pisos e identificação da necessidade de reforços estruturais.
- c) **Placas:** identificação e substituição de placas defeituosas.
- d) **Leitos aramados:** verificação visual dos leitos aramados; execução de realinhamentos e mudanças de rotas.

Periodicidade e limite dos serviços de manutenção preventiva:

| Piso Elevado                                | Periodicidade                |
|---------------------------------------------|------------------------------|
| Nivelamento.                                | 4 trimestrais                |
| Reforços.                                   | 1 anual                      |
| Troca de placas do piso.                    | 4 trimestrais <sup>(1)</sup> |
| Leitos aramados: novos e alteração da rota. | 4 trimestrais <sup>(2)</sup> |

(1) Limitado à substituição de quatro placas ano.

(2) Limitado a dois metros lineares ao ano.

## 7.26. Plano de Limpeza Geral

Serviços periódicos de limpeza realizados nas dependências do ambiente seguro. Tem como principal objetivo manter o ambiente limpo e livre de elementos que possam prejudicar o bom funcionamento dos componentes dos sistemas. Contempla a limpeza dos seguintes componentes:

- a) **Piso de fundo:** aspiração do pó e limpeza da superfície com pano úmido nos locais que possuem piso técnico elevado.
- b) **Piso elevado (superficial):** aspiração do pó e limpeza da superfície das placas com pano úmido.
- c) **Piso elevado (pesada):** aspiração do pó e limpeza pesada da superfície das placas utilizando produto alvejante (em conformidade com as especificações do fabricante).
- d) **Leitos aramados:** aspiração do pó e limpeza com pano seco nos leitos aramados e nos cabos que passam pelos leitos nas dependências do ambiente seguro.
- e) **Elementos da Sala Cofre:** aspiração do pó e limpeza com pano úmido do teto e demais elementos (sensores, quadros, equipamentos de ar condicionado, cilindro de gás FM200).
- f) **Portas:** limpeza das gaxetas de vedação e limpeza da superfície com pano úmido das portas.
- g) **Luminárias:** limpeza da superfície refletora, das lâmpadas e das grelhas difusoras.
- h) **Mobiliário:** limpeza da superfície dos racks fechados e abertos existentes na sala cofre, dos no-breaks, da superfície externa dos quadros de energia da sala-cofre e sala de UPS.

Periodicidade e limite dos serviços de manutenção preventiva:

| <b>Limpeza</b>                                  | <b>Periodicidade</b>             | <b>Periodicidade</b>                           |
|-------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------|
|                                                 | <b>Sala-Cofre CPD e Sala UPS</b> | <b>Sala-Cofre Certificadora e demais salas</b> |
| Piso elevado e piso de fundo.                   | 2 semestrais                     | 1 anual                                        |
| Leito aramado e cabos.                          | 2 semestrais                     | 1 anual                                        |
| Elementos da sala, portas, luminárias e móveis. | 2 semestrais                     | 1 anual                                        |

### 7.27. Dynamic "As Built"

Serviços periódicos de atualização dos desenhos técnicos do ambiente seguro, com o objetivo de manter os projetos atualizados da forma como esse ambiente se encontra. Os projetos sempre atualizados permitem que diferentes técnicos trabalhem em um ambiente conhecido, o que diminui as chances de erro, acidentes e paradas não programadas. Compreende atualizações, com entregas nos formatos DWG e PDF, dos seguintes itens:

- a) **Layout das salas-cofre e Sala de UPS;**
- b) **Layout de piso elevado e leitos aramados;**
- c) **Layout do ar condicionado;**
- d) **Projeto elétrico.**

Periodicidade e limite dos serviços de manutenção preventiva:

| <b>Dynamic "As Built"</b>                 | <b>Periodicidade</b> |
|-------------------------------------------|----------------------|
| "Layout" das salas-cofre e sala de UPS;   | 1 Semestral          |
| "Layout" de piso elevado e leito aramado. | 1 Semestral          |
| Projeto elétrico                          | 1 Semestral          |
| "Layout" do ar condicionado               | 1 Semestral          |

### 7.28. Treinamento

Serviços periódicos de treinamento dos colaboradores do CONTRATANTE, buscando garantir a utilização de práticas corretas na operação do ambiente e também para a correta reação nos casos de incidentes envolvendo os sistemas do ambiente seguro. Compreende os seguintes treinamentos:

- a) **Manual de normas e procedimentos;**

- b)** Operação e controle de climatização;
- c)** Operação dos sistemas de detecção e combate a incêndios;
- d)** Operação do sistema de supervisão e monitoramento remoto.

Periodicidade e limite dos serviços de treinamento:

| <b>Treinamento</b>                                        | <b>Periodicidade</b> |
|-----------------------------------------------------------|----------------------|
| Manual de normas e procedimentos.                         | 1 anual              |
| Operação e controle de climatização.                      | 1 anual              |
| Operação dos sistemas de detecção e combate a incêndios.  | 1 anual              |
| Operação do sistema de supervisão e monitoramento remoto. | 1 anual              |

### **7.29. Fornecimento de combustível para o grupo de geradores de energia**

Serviço de fornecimento e abastecimento de óleo diesel S500, limitado a 700 litros anuais, para o grupo de geradores. Não será permitido o armazenamento do combustível em dependências do CONTRATANTE.

Periodicidade do fornecimento do combustível:

| <b>Combustível</b>                                                                             | <b>Periodicidade</b>                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|                                                                                                | <b>Grupo Motor-Geradores</b>                                |
| Fornecimento de 700 litros anuais de óleo diesel S500 e abastecimento do grupo motor geradores | Sempre que necessário, conforme parâmetros de monitoramento |

### **7.30. Serviço de recarga ou substituição do cilindro de gás FM200**

**7.30.1** O serviço de substituição e/ou recarga de gás FM200 é considerado de caráter eventual, não devendo ser incluído no custo mensal do contrato. Tal serviço somente deverá realizado no pressuposto de ocorrência de descargas provocadas pela detecção de sinistros relacionados a incêndios. Nestes casos, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE relatório consubstanciado do ocorrido.

**7.30.2** A quantidade do gás de cilindro é de 43,5 kg (sala cofre) e de 43,5 kg (sala certificadora).

**7.30.3** O serviço de recarga ou substituição do cilindro de gás FM200 deverá ser realizado em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviço pertinente.

**7.30.4** Durante a realização do serviço de substituição e/ou recarga do cilindro que comporta o gás FM200, a CONTRATADA deverá instalar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da ordem de serviço, novo sistema provisório ou definitivo, sem prejuízo ao CONTRATANTE, e deve possuir características semelhantes ao equipamento do CONTRATANTE, sendo proibida a colocação de extintores de incêndio comuns.

**7.30.5** Se após análise do relatório consubstanciado do ocorrido ficar comprovado que o disparo do cilindro de gás ocorreu por mau funcionamento de qualquer componente ou subsistema da sala cofre, ou ainda por falha causada pelos funcionários da CONTRATADA, a recarga do cilindro deverá ser realizada pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**7.30.6** Caso o CONTRATANTE detecte que o gás FM200 foi contaminado por falha de verificação em atividade de manutenção, a recarga e a substituição do cilindro deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**7.30.7** Durante a vigência do contrato, está prevista a ocorrência de até 2 eventos de recarga de gás FM200.

### **7.31. Peças de Reposição e Outros Insumos**

**7.31.1** Todas as peças de reposição bem como os materiais auxiliares necessários à realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva estão inclusos no escopo da proposta.

**7.31.2** A CONTRATADA deverá substituir componentes e peças, em parte ou no todo, por componentes e peças genuínos, de primeiro uso, homologados pelos fabricantes e de qualidade e especificação iguais ou superiores às existentes atualmente.

**7.31.3** Se julgar necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, da origem dos materiais e das peças ou de certificados de ensaios que comprovem a qualidade dos materiais e das peças empregados nos serviços.

**7.31.4** Estão inclusos o fornecimento de baterias instaladas no ambiente seguro, conforme as regras definidas neste Anexo.

### **7.32. Baterias do ambiente seguro**

**7.32.1** As baterias serão substituídas sem ônus para o CONTRATANTE, quando apresentarem defeitos, falhas, parâmetros ou medições em desconformidade com suas características técnicas originais, ou inadequadas ao perfeito funcionamento dos equipamentos do ambiente seguro, em especial, da Sala de UPS.

### **7.33. Normas e Segurança do Trabalho**

**7.33.1** Todo e qualquer serviço realizado pela CONTRATADA obedecerá às leis e normas regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho Local.

**7.33.2** Todos os serviços deverão executados obedecendo rigorosamente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

#### **7.34. Treinamento profissional**

**7.34.1** Será elaborado pela CONTRATADA um programa de treinamento anual para todos os profissionais envolvidos no contrato, de forma a garantir o pleno entendimento de todos os itens objeto dessa contratação, sempre em conformidade com as definições de projeto, recomendações de fabricantes, melhores práticas, padrões do cliente, normas técnicas e regulamentadoras, bem como legislações aplicáveis.

#### **7.35. Ferramental**

**7.35.1** A CONTRATADA disponibilizará para a sua equipe todo o ferramental de qualidade profissional necessário ao desenvolvimento das atividades do escopo desta contratação e, sempre que necessário, deverá apresentar os devidos certificados de qualidade e aferição.

#### **7.36. Relatório de Atividades**

**7.36.1** A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente um relatório de atividades de manutenção preventiva e corretiva, com o qual o CONTRATANTE realizará a medição e a conferência dos serviços contratados.

**7.36.2** O relatório de atividades de manutenção preventiva e corretiva será emitido no final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro dia e o último dia do mês, abrangendo os serviços realizados, as peças trocadas e as demais observações relevantes e conformes ao contrato. Esse relatório deverá conter, no mínimo:

**a)** Identificação: Relatório de Atividades de Manutenção;

**b)** Data da emissão;

**c)** Número do contrato;

**d)** Vigência do contrato;

**e)** Manutenções preventivas:

- Número de atendimentos preventivos realizados no mês de referência;
- Descrição das atividades relacionadas a cada atendimento de manutenção preventiva;

**f)** Manutenções corretivas:

- Número de chamados abertos no mês de referência;

- Número de chamados concluídos no mês de referência;
- Descrição dos incidentes relacionados a cada chamado e correspondente descrição detalhada da solução aplicada;
- Número de chamados abertos acumulados desde o início do contrato;
- Número de chamados concluídos desde o início do contrato.

**ANEXO III DO CONTRATO**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

| <b>Indicador</b>                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>01 – Cumprimento do prazo de execução das manutenções preventivas</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Item</b>                                                              | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Finalidade</b>                                                        | Avaliar o cumprimento do prazo contratual no que tange às manutenções preventivas                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Meta a cumprir</b>                                                    | 95% ou mais de todas as às manutenções preventivas sejam executadas no prazo estipulado                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Instrumento de medição</b>                                            | Dados presentes nos documentos de medição dos serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                                           | Acompanhamento pela Comissão de Fiscalização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Periodicidade</b>                                                     | Trimestral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>                                              | <p>POA = NE/NS</p> <p>Onde:</p> <p>POA é a porcentagem de manutenções preventivas atendidas dentro do prazo estipulado</p> <p>NE é o número de manutenções preventivas atendidas dentro do prazo estipulado</p> <p>NS é o número de manutenções preventivas previstas contratualmente no período</p> <p>VD é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal</p> |
| <b>Início da vigência</b>                                                | 60 dias a partir do início da vigência contratual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                                     | <p>- Se POA (%) &gt; 90%, o VD (%) = 0,0%</p> <p>- Se 80% &lt; POA (%) &lt;= 90%, o VD (%) = 1,0%</p> <p>- Se 70% &lt; POA (%) &lt;= 80%, o VD (%) = 3,0%</p>                                                                                                                                                                                                                  |

|                    |                                                                                                                                                           |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                    | - Se $60\% < POA (\%) \leq 70\%$ , o $VD (\%) = 5,0\%$<br>- Se $POA (\%) \leq 60\%$ , o $VD (\%) = 7,0\%$                                                 |
| <b>Sanções</b>     | Os critérios de avaliação de desempenho da CONTRATADA serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas em edital, contrato e termo de referência |
| <b>Observações</b> |                                                                                                                                                           |

| <b>Indicador</b>                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02 – Cumprimento do prazo de execução das manutenções corretivas</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Item</b>                                                             | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Finalidade</b>                                                       | Avaliar o cumprimento do prazo contratual no que tange às manutenções corretivas                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Meta a cumprir</b>                                                   | 95% ou mais de todas as às manutenções corretivas sejam executadas no prazo estipulado                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Instrumento de medição</b>                                           | Dados presentes nos documentos de medição dos serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                                          | Acompanhamento pela Comissão de Fiscalização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Periodicidade</b>                                                    | Trimestral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>                                             | <p><math>POA = NE/NS</math></p> <p>Onde:</p> <p>POA é a porcentagem de manutenções corretivas atendidas dentro do prazo estipulado</p> <p>NE é o número de manutenções corretivas atendidas dentro do prazo estipulado</p> <p>NS é o número de ordens de serviço de manutenções corretivas solicitadas</p> <p>VD é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal</p> |
| <b>Início da vigência</b>                                               | 60 dias a partir do início da vigência contratual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                                    | <p>- Se <math>POA (\%) &gt; 90\%</math>, o <math>VD (\%) = 0,0\%</math></p> <p>- Se <math>80\% &lt; POA (\%) \leq 90\%</math>, o <math>VD (\%) = 1,0\%</math></p> <p>- Se <math>70\% &lt; POA (\%) \leq 80\%</math>, o <math>VD (\%) = 3,0\%</math></p> <p>- Se <math>60\% &lt; POA (\%) \leq 70\%</math>, o <math>VD (\%) = 5,0\%</math></p>                                        |

|                    |                                                                                                                                                           |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                    | - Se POA (%) <= 60%, o VD (%) = 7,0%                                                                                                                      |
| <b>Sanções</b>     | Os critérios de avaliação de desempenho da CONTRATADA serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas em edital, contrato e termo de referência |
| <b>Observações</b> |                                                                                                                                                           |

| <b>Indicador</b>                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>03 – Cumprimento do prazo de execução das manutenções evolutivas</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Item</b>                                                             | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Finalidade</b>                                                       | Avaliar o cumprimento do prazo contratual no que tange às manutenções evolutivas                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Meta a cumprir</b>                                                   | 95% ou mais de todas as às manutenções sob demanda sejam executadas no prazo estipulado                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Instrumento de medição</b>                                           | Dados presentes nos documentos de medição dos serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                                          | Acompanhamento pela Comissão de Fiscalização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Periodicidade</b>                                                    | Após 60 dias da solicitação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>                                             | <p>POA = NE/NS</p> <p>Onde:</p> <p>POA é a porcentagem de manutenções sob demanda atendidas dentro do prazo estipulado</p> <p>NE é o número de manutenções corretivas atendidas dentro do prazo estipulado</p> <p>NS é o número de ordens de serviço de manutenções corretivas solicitadas</p> <p>VD é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal</p> |
| <b>Início da vigência</b>                                               | 30 dias a partir do início da vigência contratual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                                    | <p>- Se POA (%) &gt; 90%, o VD (%) = 0,0%</p> <p>- Se 80% &lt; POA (%) &lt;= 90%, o VD (%) = 1,0%</p> <p>- Se 70% &lt; POA (%) &lt;= 80%, o VD (%) = 3,0%</p> <p>- Se 60% &lt; POA (%) &lt;= 70%, o VD (%) = 5,0%</p> <p>- Se POA (%) &lt;= 60%, o VD (%) = 7,0%</p>                                                                                                     |

|                    |                                                                                                                                                           |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Sanções</b>     | Os critérios de avaliação de desempenho da CONTRATADA serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas em edital, contrato e termo de referência |
| <b>Observações</b> |                                                                                                                                                           |



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 10/12/2020, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 11/12/2020, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON MENESES, Testemunha**, em 11/12/2020, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Veloso Mizuno, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1212667** e o código CRC **23CB99D1**.